



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2026.

Concede patrocínio institucional a CLÁUDIO RAULINO ANFLOR DE OLIVEIRA, na realização do evento “FOLIA DO DIVINO”, nos termos da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio institucional a CLÁUDIO RAULINO ANFLOR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 345.717.010-04, destinado a subsidiar iniciativa particular no âmbito cultural, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

§ 1º O patrocínio institucional previsto no *caput* destina-se a subsidiar a iniciativa delimitada a seguir: realização do evento “FOLIA DO DIVINO 2026”, do dia 15 ao dia 24 de maio de 2026, em Osório/RS.

§ 2º O patrocínio institucional previsto no *caput* será concedido sob a forma de repasse financeiro na quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º Como forma de contrapartida de divulgação ao patrocínio institucional, o patrocinado fica obrigado ao cumprimento dos incisos I, IV e V do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018.

Art. 3º Fica o patrocinado obrigada a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional, conforme a Lei Municipal n.º 6.038, de 2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada.

Art. 4º Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude responsável pela fiscalização referente ao patrocínio institucional.

Parágrafo único. A secretaria mencionada no *caput* deste artigo apreciará a prestação de contas do patrocínio institucional, podendo encaminhar para manifestação técnica contábil, se a medida se demonstrar necessária, no caso do inciso V e do parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018.

Art. 5º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio institucional após a aprovação da prestação de contas.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da _____ dotação _____ orçamentária:
09.030.0013.0392.0143.2499.33390360000000000000.15000001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional ao patrocinado indicado no art. 1º do Projeto de Lei, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

O âmbito de atuação do patrocínio, a delimitação da iniciativa e a forma de patrocinar foram estabelecidos na parte normativa do Projeto de Lei (art. 1º; §§ 1º e 2º).

Os objetivos da concessão do patrocínio institucional, conforme cada caso, consistirão em: I - exercer o compromisso social; II - promover transformações positivas na sociedade; III - reforçar a imagem institucional do patrocinador; IV - ampliar relacionamentos com públicos de interesse; V - transmitir os valores institucionais do patrocinador; VI - associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; VII - agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

As contrapartidas de divulgação para o patrocinador foram estabelecidas na parte normativa do Projeto de Lei (art. 2º).

As condições de habilitação do requerente/patrocinado constam do expediente próprio de patrocínio institucional, sob o n.º 13808/2026.

Encaminha-se ao Legislativo o "*Formulário de Solicitação da Política de Patrocínio Institucional*", que é o documento padrão protocolado pelo requerente do patrocínio perante a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, contendo as informações relativas à iniciativa a ser patrocinada.

A prestação de contas de patrocínios anteriores, das iniciativas de 2025, foi realizada nos expedientes próprios sob o n.º 144/2026 e 6718/2026.

De acordo com a certificação da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, a alteração do valor do patrocínio em 2026 se refere a ampliação da sua estrutura e participação, uma vez que, além do tradicional



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

grupo de Terno de Reis, haverá a inclusão de um novo grupo formado por crianças, o que reforça o caráter de continuidade e preservação da tradição cultural ao incentivar a participação das novas gerações.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 5 de maio de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.